



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 233/2022/GR/UNIR, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1, no uso de suas atribuições e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, no seu artigo 207;
- A Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- A Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- A Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.587, do Distrito Federal, Supremo Tribunal Federal. Plenário. Vacinação compulsória contra a Covid-19 prevista na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (ADI 0106522-64.2020.1.00.0000);
- A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 756, do Distrito Federal, do Supremo Tribunal Federal, deliberando que as instituições de ensino têm autoridade para exercer sua autonomia universitária e podem legitimamente exigir a comprovação de vacinação (ADPF 0106680-22.2020.1.00.0000);
- O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (12ª Edição, 01/02/2022)
- A Resolução Nº 395 do Conselho Universitário/Consun, de 24 de março de 2022 - dispõe sobre o Comprovante Vacinal para a Covid-19 para a autorização de circulação e permanência em espaços da UNIR e participação em eventos presenciais promovidos por esta Instituição.
- A Resolução Nº 390 do Conselho Superior Acadêmico (Consea), de 24 de fevereiro de 2022 - dispõe sobre as atividades da Pós-Graduação na UNIR em função da pandemia da COVID-19.
- A Resolução Nº 391, do Conselho Superior Acadêmico (Consea), de 25 de fevereiro de 2022 - dispõe sobre o Calendário Acadêmico 2021.2 e o retorno às atividades presenciais dos cursos de graduação.
- As recomendações da versão atualizada do "[Plano de Biossegurança](#) em decorrência da Covid-19" (versão 1.1), institucionalizado por meio da Portaria Nº 178/2022/GR/UNIR, de 31 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos para coletar as informações acerca da obrigatoriedade da apresentação do Comprovante Vacinal contra a Covid-19 para docentes, técnicos-administrativos, prestadores de serviços terceirizados, estudantes, estagiários, concessionários, permissionários e público em geral, que circulam, trabalhem ou estudem em espaços da UNIR.

Parágrafo único - Deverá ser comprovado pelo menos uma dose da vacina da Janssen ou pelo menos duas doses das demais vacinas contra a Covid-19 que tenham sido autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância em Saúde/Anvisa.

Art. 2º Serão consideradas válidas, para os fins de Comprovação de Esquema Vacinal descrito no parágrafo único do artigo 1º, os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I- Carteira/certificado Nacional de Vacinação, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS; ou

II- Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais/estrangeiras ou organizações públicas/privadas similares, legíveis e sem rasuras.

Parágrafo único – Se houver dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, poderá ser requerida a comprovação física.

Art. 3º Os registros dos comprovantes de vacinas dentro do estabelecido nos artigos 1º e 2º deverão ocorrer da seguinte forma:

I- Os estudantes deverão inserir (em formato PDF) os comprovantes no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), no menu “Outros”, submenu “comprovar vacinação”

II- Os docentes e técnicos administrativos, doravante denominados como “servidores”, deverão inserir (em formato PDF) os comprovantes no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), no menu “Serviços”, submenu “Carteira de vacina”.

III- Os fiscais/gestores dos contratos de permissionários, concessionários e terceirizados deverão requerer às empresas os comprovantes de vacina e inseri-los em processos restritos no Sistema Eletrônico de Informações/SEI, distintos por contrato, tramitando apenas para setores competentes, caso seja necessário.

IV- Em relação aos estagiários, as chefias imediatas deverão requerer que adotem os mesmos procedimentos previstos no inciso II deste artigo, ou que anexem em processos específicos e restritos no SEI.

Art. 4º Se houver apresentação de comprovação de imunização ocorrida em outro país, com vacina ainda não autorizada pela Anvisa, deverá ser adotado os seguintes procedimentos, conforme cada caso:

I- Sendo servidores deverão abrir processo restrito no SEI, fazendo requerimento para a chefia imediata, declarando tratar-se de informações verdadeiras (ver Anexo I) e anexando a documentação pertinente.

II- Se for estudante ou professor visitante deverá encaminhar essa documentação, incluindo requerimento e declaração de veracidade (Anexo I), para a chefia de departamento ou para a coordenação do curso.

III- Se for permissionário, concessionário ou terceirizado, deverá entregar essa documentação, incluindo requerimento e declaração de veracidade (Anexo I), para o fiscal/gestor do contrato.

IV- Em caso de eventos, o organizador deverá requerer com antecedência aos participantes e

solicitar que enviem a documentação com a comprovação de vacinação e a declaração de veracidade das informações (Anexo I).

Art. 5º Estão isentos de apresentar a comprovação prevista no artigo 2º quem possuir atestado, laudo ou declaração médica, contendo justificativa, data da emissão e o número de registro do emitente no Conselho Regional de Medicina (CRM), indicando expressamente a contraindicação para o uso dos imunizantes em questão, os quais deverão ser inseridos no SIGAA, no SIGRH, ou tramitado no SEI, conforme cada caso.

Art. 6º A comprovação de imunização nos termos dos artigos 1º e 2º, ou no disposto no artigo 5º, devem obedecer os seguintes prazos:

I- As inserções no SIGAA e SIGRH previstas respectivamente nos incisos I e II do Art. 3º, devem ocorrer até o dia 30 de abril de 2022.

II- A coleta de informações das pessoas enquadradas nos incisos III e IV do art. 3º deve ocorrer até o dia 30 de abril de 2022, observando no que couber o art. 9º da Resolução nº 395/Consun, de 24 de março de 2022.

III- A partir de 02 de maio de 2022 os organizadores de eventos presenciais da UNIR ou que ocorram em espaços desta instituição deverão exigir o comprovante de vacina contra Covid-19 no ato da inscrição ou no momento do ingresso dos participantes nos recintos reservados para tais atividades.

§1º Os estudantes que não apresentarem os comprovantes previstos no inciso I deste artigo, ou no disposto do artigo 5º, terão suas matrículas trancadas compulsoriamente, podendo ser reativadas se apresentarem a documentação em questão até o dia 20 de maio de 2022, e desde que não tenha passado 25% do semestre letivo.

§2º O trancamento compulsório previsto no parágrafo anterior não implica em perda de vaga, mas impedirá o estudante de receber auxílios ou bolsas de qualquer natureza, com a reativação da matrícula no novo semestre letivo se regularizar sua situação vacinal e o restabelecimento de bolsa/auxílio se ainda houver disponibilidade.

§3º Os servidores e estagiários que não apresentarem comprovante de vacinação nos termos dos incisos I e II deste artigo, e não estiverem amparados pelo disposto no artigo 5º, deverão permanecer em trabalho remoto e regularizar a situação vacinal até 20 de maio de 2022, findo o qual só poderão permanecer em trabalho remoto mediante declaração assinada pelo interessado e pela chefia imediata, nos termos do Anexo II.

§4º Os servidores e estagiários que não cumprirem com o disposto no §3º deste artigo não poderão trabalhar presencialmente, exceto se cumprirem com o disposto do §1º do artigo 6º da Resolução Nº 395/Consun, de 24 de março de 2022, cabendo a verificação às chefias imediatas.

§5º Os permissionários, concessionários e terceirizados que não apresentarem comprovantes previstos no inciso II deste artigo, e não estiverem amparados pelo artigo 5º, estarão impedidos de trabalhar ou circular em espaços da UNIR, cabendo aos fiscais/gestores dos contratos solicitar a substituição, no que couber.

Art. 7º A cedência de espaços da UNIR deverá estar condicionada à concordância explícita e documentada por parte dos beneficiários que irão obedecer às normativas desta Resolução.

Art. 8º As unidades que prestam serviços para a comunidade, como o Serviço de Psicologia Aplicada/SPA e o Núcleo de Práticas Jurídicas/NPJ, entre outras que usam espaços da UNIR, deverão exigir, o comprovante vacinal contra a Covid-19, dos usuários/clientes/pacientes e, naquilo que couber, devem adotar os procedimentos previstos no §1º e no caput do artigo 6º da Resolução nº 395/Consun, de 24 de março de 2022.

Art. 9º Unidades que possuem portarias que permitam o controle de entrada e saída de

servidores, estudantes e usuários, devem providenciar mecanismos para que essas pessoas apresentem o comprovante da vacina contra a Covid-19 para adentrarem o recinto.

Art. 10 Recomenda-se que a Unidades mantenham cartazes com ampla visão para os usuários (internos e externos) comunicando sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante da vacina contra a Covid-19 e o uso de máscaras.

Art. 11 Casos omissos ou dúvidas deverão ser tratados junto à chefia imediata ou à administração superior, que se necessário encaminhará as questões ao Comitê Científico para Enfrentamento do novo Coronavírus no âmbito da UNIR, constituído pela Portaria Nº 753/2021/GR/UNIR, de 17 de dezembro de 2021, ou outra unidade competente, conforme a situação.

Art. 12 A presente Portaria poderá ser alterada, em parte ou em sua totalidade, caso haja mudança nas condições sanitárias relacionadas à Covid-19, normas regulatórias supervenientes e/ou novas orientações do Comitê Científico para Enfrentamento do novo Coronavírus no âmbito da UNIR.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora

ANEXO I

(DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÃO)

Eu, _____, SIAPE: (servidores) CPF (ou passaporte para estrangeiros) nº _____, lotado ou vinculado à unidade _____, declaro que as informações prestadas referente à PORTARIA nº 233/2022/GR/UNIR, de 19 de abril de 2022 (comprovante de vacina contra Covid-19) são verdadeiras. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura

ANEXO II**(REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO DO SERVIDOR E DE CHEFIA PARA O TRABALHO REMOTO EM FUNÇÃO DE NÃO TER TOMADO A VACINA CONTRA A COVID-19)**

Eu, _____, SIAPE: (servidores) CPF nº _____, lotado ou vinculado à unidade _____, declaro que optei por não tomar vacina contra a Covid-19 e não me enquadro no artigo 5º desta PORTARIA nº 233/2022/GR/UNIR, de 19 de abril de 2022. Por tais razões, informo que posso desenvolver meus trabalhos (administrativos e/ou acadêmicos) no formato remoto, sem prejuízo para a instituição ou para os estudantes. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exerço nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período, bem como saliento que estou mantendo os cuidados em relação à Covid-19 também fora do ambiente de trabalho, e que se eventualmente precisar estar presente em espaços da UNIR irei cumprir o §1º do art. 6º da Resolução Nº 395/Consun, de 24 de março de 2022. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura

DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro para os devidos fins que o servidor supra qualificado está autorizado a manter as suas atividades de modo remoto, não havendo prejuízo para a instituição ou para o alunado, conforme o caso.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 19/04/2022, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0943501** e o código CRC **85ADEFB3**.